

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI.**

---

*Ref: Pregão Eletrônico 001/2024.*

*Ass. Contrarrazões à Recurso Administrativo.*

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro.

Ao cumprimentá-lo nesta oportunidade, **WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, com sede na Rua da Quitanda, nº 49, GRP 404, bairro Centro, cidade Rio de Janeiro, no Estado RJ, CEP 20.011-030, inscrita no CNPJ sob o nº 13.398.976/0001-06, por intermédio de seu representante legal, na condição de empresa participante do Pregão Eletrônico nº 01/2024, vem respeitosamente à presença do Nobre Pregoeiro desta conceituada Administração, apresentar

### **CONTRARRAZÕES**

ao inconsistente recurso apresentado pela empresa PRESTMO SAUDE OCUPACIONAL LTDA, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contrarrazoante vencedora do processo licitatório em pauta.

#### **1. Considerações Iniciais**

O respeitável julgamento das contrarrazões interposta recai neste momento para sua responsabilidade, confiando a empresa CONTRARRAZOANTE na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

#### **2. Do Direito Pleno as Contrarrazões ao Recurso Administrativo**

A Contrarrazoante faz constar o seu pleno direito às Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

Do Direito as CONTRARRAZÕES ( art. 165 §4º da Lei 14133/21):

*§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.*

### **3. Dos Fatos**

Insurge-se a Recorrente contra a decisão do Pregoeiro desse renomado órgão que habilitou e declarou vencedora a empresa contrarrazoante, porém seu inconformismo não deve ser acolhido, pelas razões a seguir demonstradas:

A princípio, ressalta-se o fato de que a peça recursal apresentada pela recorrente é demasiadamente confusa, tendo encontrado a Contrarrazoante dificuldades para entender em que se baseava, de fato, o seu inconformismo.

Ao que parece, trata-se apenas de uma tentativa desesperada de tumultuar o certame.

Da leitura do Recurso Administrativo apresentado pela Recorrente percebe-se que a mesma não compreendeu a forma como a proposta deveria ter sido elaborada, ou, repita-se, utiliza tal artifício apenas para tumultuar a licitação.

É de conhecimento geral que é aberta a todos os licitantes a possibilidade de apresentação de pedido de esclarecimentos em caso de dúvidas quanto as informações contidas no edital.

Passado o prazo indicado no edital para a apresentação de impugnação/pedido de esclarecimentos, o licitante decai do direito de questionar quaisquer das informações contidas no instrumento convocatório.

Ademais, qualquer empresa que já tenha participado de procedimento licitatório tem a ciência de que não cabe ao pregoeiro sanar dúvidas de licitantes quanto às exigências do edital durante o curso da sessão.

Além disso, é de se questionar em que, de fato, se fundamenta a dúvida da recorrente quanto a forma de apresentação da proposta, vez que o edital é claro nesse sentido, senão vejamos:

O termo de referência é objetivo no sentido de que o **SERVIÇO** é a realização de exames clínicos ocupacionais e que a quantidade de **SERVIÇOS** é 12, referente a quantidade de meses em que o **SERVIÇO** será prestado, vez que o prazo de execução do **SERVIÇO** é de 12 meses.

Para melhor visualização, transcrevemos a informação constante no Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO BEM/SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Exames Clínicos Ocupacionais	12	Serviço

Em complementação, no modelo de proposta há a informação de como a proposta de preços deverá ser apresentada

Item	Quant.	Unid	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	12	Serv.	Exames clínicos ocupacionais		

Não há qualquer dificuldade na seguinte interpretação:

- SERVIÇO: Exames clínicos ocupacionais
- Quantidade: 12 (referente ao prazo de execução do contrato)
- Valor unitário: valor mensal do serviço
- Valor total: valor unitário (mensal) x quantidade de serviços (12)

Além disso, o próprio edital informa a modalidade de julgamento das propostas: PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. E, da leitura do modelo de proposta compreende-se que, na presente licitação, há apenas 1 item, a saber, o serviço de realização de exames clínicos ocupacionais pelo prazo de 12 meses!!!

Por fim, caso ainda restasse alguma dúvida por parte da Recorrente, o próprio momento de preenchimento dos lances junto ao Comprasnet sanava qualquer tipo de falha de interpretação: lá, havia a possibilidade de indicação do valor unitário e o próprio sistema multiplicava por 12.

Ou seja, não havia qualquer tipo de dúvidas quanto às informações referentes a elaboração da proposta e sua forma de apresentação, mostrando-se o recuso administrativo apresentado pela recorrente apenas como instrumento de irrisignação, contudo sem qualquer fundamento para que lhe seja dado provimento.

### **DO PEDIDO**

Diante do julgamento exato que foi deferido pelo nobre Pregoeiro, e conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que seja indeferido o recurso da empresa PRESTMO SAUDE OCUPACIONAL LTDA

Não obstante, requer-se, também, que sejam indeferidos os pleitos das recorrentes no que tange a desclassificação da **WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, tendo em vista que tais pedidos não encontram qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício.

Na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior interpomos a presente contrarrazão, a qual certamente será deferida, por ser medida da mais lúdima justiça.

Termos em que

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2024

**WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**